



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quarta-feira • 04 de janeiro de 2023 • Ano VI • Edição Nº 3944

SUMÁRIO



QR CODE

SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1578/2022)	2
RESULTADO DE ANÁLISE (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022)	3
SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2022)	4
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
NOTIFICAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2022)	5
RESULTADO DE ANÁLISE (PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1578/2022)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: DISPENSA Nº 1.578/2022

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 27.576/2022**, regularmente instruído na forma do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **DISPENSA Nº 1.578/2022**, para CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DO SISTEMA DENOMINADO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, junto à empresa **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A, CNPJ: 09.397.355/0001-30**, com valor global de **R\$ 0,00** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 04/01/2023.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE ANÁLISE (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.455/2022

OBJETO: Formação de Registro de preços visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços para atender as secretarias do município de Amargosa- BA, conforme demanda.

RESULTADO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTA

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, após análise da proposta da empresa convocada, e acatando as observações da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional e da assessoria jurídica, informa o seguinte resultado:

LOTE	LICITANTE VENCEDOR	CNPJ	VALOR REGISTRADO
3	SOEM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS	12.833.249/0001-67	R\$ 1.219.653,12

Fica convocado o vencedor desta Licitação a assinar a ata de registro de preço, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei federal nº 8.666/93.

Registre-se. Publique-se.
Amargosa/BA, 04 de janeiro de 2023.

BÁRBARA MARIA BARBOSA COSTA
PREGOEIRA

ÓRGÃO/SETOR: SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2022)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Termo de Aditamento

Processo: 18.589/2022; **Espécie:** 2º Termo de Aditamento ao Contrato FMAS 031/2022, que tem como objeto aquisição de Cestas Básicas para os usuários acompanhados através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS e de acordo a Lei nº 562 de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social no Município de Amargosa, em caso de circunstâncias temporárias, emergências e de calamidade pública e dá outras providências, mediante sistema de registro de preços, conforme especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e condições previstas no contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, conforme Pregão Presencial 011/2021, firmado em 13/07/2022, com a empresa **RD SERVIÇOS, TRANSPORTES, LOCAIS EIRELI, CNPJ 08.402.832/0001-46; Objeto do Aditivo:** Prorrogação da vigência do contrato por 03 (três) meses; **Fundamento Legal:** art. 57, da Lei no 8.666/1993; **Signatários:** pelo **Contratante** Julio Pinheiro dos Santos Junior e Secretária Municipal de Assistência Social, Milena Aguiar Cunha de Almeida e pelo **Contratado** José Santos da Silva.

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2022)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.798/2022

ILMO. SR. JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 16.798/2022, constituída por meio do Decreto nº 034, de 25 de Março de 2021, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do Contrato nº 038/2022, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa **DALVA VIRGÍNIA MUNIZ NERI**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.610.805/0001-60, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação visando a prestação de serviço de transporte para os alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino de Amargosa durante o ano letivo de 2022.

2) DOS FATOS

Conforme se extrai das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Amargosa, através dos setores competentes, o que noticia suposta inexecução contratual, haja vista a ausência de manutenção no veículo, mesmo após concedido prazo para tanto, não tendo a empresa DALVA VIRGÍNIA MUNIZ NERI, observado a **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO**, especificamente no item 6.3 do Termo de Referência estabelecido para a contratação, e cláusula do Contrato nº 038/2022, veja-se:



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

6.1. Disponibilizar técnico durante a vigência do Contrato, informando o telefone móvel para contato em caso de necessidade de manutenção emergencial.

6.2. Informar o número telefônico, que deverá atender ligações realizadas para a ocorrência de execução do serviço.

6.3. Proceder à manutenção contínua de todos os veículos em funcionamento durante a vigência deste Contrato.

6.4. Responder por quaisquer interferências de intrusos nos veículos em serviço, bem como zelar pela integridade dos passageiros.

6.5. Substituir todos os veículos que venham a apresentar defeitos como grande frequência, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE.

6.6. Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, a quaisquer solicitações de serviços ou reparos.

6.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e Prestar os esclarecimentos necessários.

Referente às obrigações da empresa contratada, consta ainda no Contrato entabulado entre as partes, que é de responsabilidade da empresa comunicar à Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato e prestar esclarecimento, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº8.666, de 1993, a Licitante que, no decorrer da contratação:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2 Apresentar documentação falsa;

13.1.3 Comportar-se de modo inidôneo

13.1.4 Cometer fraude fiscal;



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

13.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.2 A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem Prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2-Multa:

I - Moratória de até 2% (dois por até o limite de 30 (trinta) dias de atraso injustificado sobre o valor da contratação,

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amargosa/BA pelo prazo de até dois anos. (Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/ 2013-3 de 27/M/2013.).

Desse modo, foi publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 22/08/2022, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra. A empresa imputada, por sua vez, não apresentou seus argumentos que combatessem os fatos imputados.

Além disso, em 12 de setembro de 2022, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 16.798/2022, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 5 (cinco) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 101/2022.



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

A empresa imputada, no dia 14 de setembro de 2022, tempestivamente, encaminhou sua Defesa Prévia, que segue:

Sobre o mérito do processo, viemos através deste esclarecer que diante do cenário pandêmico que o mundo todo passou, os ônibus escolares ficaram parados quase dois anos. Portanto, existiram alguns problemas que surgiram justamente por conta desse período em que não estava rodando. Como sabemos, carros movidos a óleo diesel não podem ficar muito tempo parado e foi justamente isso que aconteceu. Em decorrência desta inatividade surgiram diversos problemas no veículo. Após o começo das aulas a prefeitura nos informou que não aceitaria ônibus abaixo do ano de 2005 por serem velhos, solicitando a todos que providenciassem um novo automóvel, mais novo e por tanto mais seguro. Diante de tal exigência iniciamos os tramites para aquisição de novo veículo, ao passo que, concomitantemente, realizamos alguns reparos no veículo antigo para que o mesmo pudesse prestar o serviço até a aquisição do novo ônibus. Vale destacar que seria claramente inviável a reforma completa do veículo antigo e compra de um novo. Buscamos garantir a continuidade do serviço ao mesmo tempo que buscamos cumprir a exigência da administração de renovação da frota, o que está sendo realizado. Neste sentido, solicitamos o arquivamento do processo administrativo diante do esforço em cumprir todas as exigências necessárias para a prestação do serviço de transporte com qualidade e segurança, como sempre foi feito por nós.

Em relação aos argumentos suscitados e os pedidos requeridos pela Contratada, os mesmos não devem prosperar haja vista que são apenas protelatórios e não encontram-se lastreados de documentos probatórios, seja através da comprovação de compra do novo veículo, declarações oficiais, ou quaisquer meios de provas que sejam.



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

Ademais, ao se manifestar quanto aos fatos alegados pela Contratante, o Superintendente de Transporte Escolar (Despacho 9), encaminhou laudo de vistoria do veículo realizado por empresa especializada e contratada para vistoriar o veículo que presta serviço de transporte escolar do Município, o qual constatou diversas irregularidades presentes em no veículo, como: Buxamento da manga de eixo, estabilizador, pneus traseiros esquerdo e dianteiro esquerdo em mal estado, extintor ausente, infiltração de água no teto, etc. Tudo anexado aos autos processuais.

Dessa forma, resta evidente o descumprimento contratual, haja vista que é de responsabilidade da contratada manter os veículos regularizados e com as devidas manutenções atualizadas, conforme determina o item 6.3 e 6. 5 do Termo de Referência do instrumento convocatório.

- **DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS**

Cumprir observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, ao firmar contrato com a empresa DALVA VIRGÍNIA MUNIZ NERI, esta encontrava-se ciente de todas as suas obrigações, principalmente a de manter o veículo em boas condições de manutenção, o que além de não cumprido, sempre lhe foi alertado pelo setor competente.

Ocorre que a utilização de veículos em péssimo estado de conservação e com falhas aparentes colocam em risco os beneficiários do transporte, ou seja, os alunos da rede de ensino do Município.

A preocupação da Administração sempre foi e será com o de prestar um serviço de qualidade, e, no mínimo, que não traga transtornos e seja seguro, jamais colocando em risco o transporte dos alunos. É a partir disso que são elaboradas as regras contratuais, sendo observadas por todas as empresas contratadas para todas as linhas que são licitadas. Tais regras, como dito, são isonômicas, ou seja,



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

cumpridas por todos. No entanto, neste caso, vem sendo descumprida pela imputada, que inclusive confessa não utilizar um veículo nas condições solicitadas.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para manutenção dos veículos, e/ou substituição, sem que fosse solicitada a prorrogação no prazo ou informado qualquer outro impedimento plausível e comprovado, percebe-se, a conduta negligente da empresa.

Assim, não há como não entender por grave falta administrativa por parte da contratada.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Ademais, ao deixar de atender a norma editalícia, também foi infringido o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto nos artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações acerca da inexecução contratual, a saber:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o descumprimento contratual se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, *-apenas alegações de que os veículos estiveram parados devido a pandemia, motivo pelo qual teria ocasionado os problemas apresentados-* assim, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos ao Município.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos transtornos, principalmente por se tratar de veículo escolar usado para transportar estudantes, serviço esse que deve ser feito com muito afincamento e responsabilidade.

3) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 02 (dois) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável a estipulação de 01 (um) ano de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal e ainda, pagamento de multa no valor de **R\$ 4.997,30 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos)**, que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 5% (cinco por cento) do valor estipulado para a contratação que foi de R\$ 99.946,00 (noventa e nove mil novecentos e quarenta e seis reais).

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a empresa DALVA VIRGÍNIA MUNIZ NERI, inscrita no CNPJ sob o nº43.610.805/0001-60, contratada por meio do Contrato nº 038/2022, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual, e, por tal razão, **opinamos pela aplicação da penalidade de impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Amargosa - Bahia, pelo período de 01 (um) ano de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal e ainda, pagamento de multa no valor de R\$ 4.997,30 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos,**



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

tendo em vista os transtornos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 04 de janeiro de 2023.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS
Presidente

REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS
Secretária

MICHELE BRITO DOS SANTOS
Membro

RESULTADO DE ANÁLISE (PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.937/2022

OBJETO: Aquisição de água mineral para atender às demandas das Secretarias Municipais de Amargosa/BA, mediante Sistema de Registro de Preços.

RESULTADO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTA

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, após análise da proposta da empresa licitante, e acatando as observações da Secretaria Municipal de Educação, informa o seguinte resultado:

LOTE	LICITANTE VENCEDOR	CNPJ	VALOR REGISTRADO
1	DESERTO	-	-
2	IRLAN PEIXOTO SANTOS	03.326.811-0001/75	R\$ 83.999,70

Fica convocado o vencedor desta Licitação a assinar a ata de registro de preço, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei federal nº 8.666/93.

Registre-se. Publique-se.
Amargosa/BA, 04 de janeiro de 2023.

ANDREIA RIBEIRO GOMES
PREGOEIRA